



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2042

Manaus, Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 426/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022231, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADA a bacharela IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 10.12.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 428/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022987, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 07.01.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 427/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 633/2020 – REQ/GABPRES/TRE-AM, datado de 15.10.2020 oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2020.018450);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 80.2020.01AJ-PGJ.0572197.2020.018450 (0572197), datado de 21 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

PRORROGAR pelo período de 28.11.2020 até 03.07.2021, a cessão para a Justiça Eleitoral do servidor BRUNO CESAR COSTA E SILVA, Agente de Apoio – Administrativo do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com ônus para esta Instituição.

ATO Nº 429/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022987, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.05, a contar de 07.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2717/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 47ª Promotoria de Justiça (Fundações e Massas Falidas), para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, no período de 07/01/2021 a 26/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2726/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022491, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2351.2020.SUBJUR.0572524.2020.022491, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 11.01.2021 a 30.01.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 2727/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022495, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2347.2020.SUBJUR.0572512.2020.022495, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 25.12.2020, alterando deste modo, a disposição dos períodos relativos à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, transferidos pela Portaria n.º 1675/2020/PGJ, datada de 23.07.2020, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 - 2.ª etapa - 07.01.2021 a 16.01.2021 - 10 dias
2017/2018 - 2.ª etapa - 18.01.2021 a 27.01.2021 - 10 dias
2018/2019 - 1.ª etapa - 18.02.2021 a 27.02.2021 - 10 dias
2018/2019 - 1.ª etapa - 22.03.2021 a 31.03.2021 - 10 dias
2018/2019 - 2.ª etapa - 08.09.2021 a 17.09.2021 - 10 dias
2018/2019 - 2.ª etapa - 13.10.2021 a 22.10.2021 - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2728/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022648, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2348.2020.SUBJUR.0572513.2020.022648, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1460/2020/PGJ, datada de 29.06.2020, e suspenso pela Portaria n.º 2110/2020/PGJ, datada de 02.10.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2ª etapa – 06.07.2021 a 15.07.2021 – 10 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2018/2019 – 2.ª etapa – 13.10.2021 a 22.10.2021 – 10 dias
2018/2019 – 2.ª etapa – 03.11.2021 a 12.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2729/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022681, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2352.2020.SUBJUR.0572527.2020.022681, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 60 (sessenta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, restabelecido pela Portaria n.º 2489/2020/PGJ, datada de 19.11.2020, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2730/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022124, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2350.2020.SUBJUR.0572516.2020.022124, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 10.01.2021 a 29.01.2021 – 20 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 22.03.2021 a 31.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2731/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022451, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2349.2020.SUBJUR.0572514.2020.022451, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0682/2020/PGJ, datada de 06.03.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, relativo à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 11.02.2021 a 20.02.2021 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – Época Oportuna – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 2732/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022655, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2353.2020.SUBJUR.0572540.2020.022655, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019 (10 dias), e à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 09.03.2021 a 18.03.2021 – 10 dias
2019/2020 – 1.ª etapa – 19.03.2021 a 28.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2733/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2585/2020/PGJ, datada de 03.12.2020, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao Polo 3 – Médio Solimões (Anori, Codajás e Coari), e ao Polo 6 – Alto Jurua (Eirunepé, Ipixuna e Guajará), conforme abaixo especificado:

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari
Período: 27 a 31.12.2020
EXCLUIR: Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
INCLUIR: Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA

POLO 6 – ALTO JURUA

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará
Período: 01 a 27.12.2020 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Período: 28 a 31.12.2020 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**ATO Nº 007/2020/SUBADM**

Estabelece medidas temporárias de mitigação à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013;

CONSIDERANDO os elementos que orientam o monitoramento do Plano de Retorno, quais sejam, a consolidação da tendência no arrefecimento da pandemia, a disponibilidade de leitos de UTI, a taxa de contaminação (Rt), bem assim as medidas e recomendações das agências de saúde do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as informações de cenário adotadas como referência pelo Plano de Retorno Pós-quarentena, extraídas do Boletim Diário da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, Edição de 28/12/2020, são as abaixo:

Tendência de arrefecimento – nos últimos dias, revela tendência média crescente, indicando dinâmica oposta ao arrefecimento;

Disponibilidade de leitos – embora as taxas de ocupação de leitos clínicos (86,53%) e de leitos UTI (86,84%) COVID-19 situem-se, no dia de hoje (Boletim Diário COVID-19 no Amazonas - 28/12/2020, Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas),

em níveis de alerta;

Taxa de contaminação - manutenção, na última semana, de taxa média de contágio (Rt) acima de 1.00, chegando a 1.02 em 28/12/2020.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual, através do Decreto n.º 43.236, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Ordinária ocorrida no dia 18/12/2020; e

CONSIDERANDO todo esse contexto e a necessidade de a instituição contribuir com tais iniciativas, reduzindo, no âmbito interno, a circulação e aglomeração de pessoas, como medida temporária de mitigação à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescer ao art. 1.º, do ATO Nº 005/2020/SUBADM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE em 05/10/2020, os incisos V e VI, com a seguinte redação:

“[...]”

V – Pais com filhos menores de 24 meses e com eles coabitem;

VI – Aqueles que coabitem com idosos (acima de 60 anos), gestantes e portadores de doenças crônicas”.

Art. 2.º - Restringir as atividades presenciais ao horário de expediente regular da Procuradoria-Geral de Justiça, qual seja, das 08 às 14 horas, estabelecendo que eventuais necessidades de extensão de jornada, devam ser realizadas de forma remota sempre que possível.

Art. 3.º – Determinar à Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça que proceda em conjunto Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena, CE-PT 0292/2020/SUBADM, ao levantamento de dados atinentes à contaminação pelo novo Coronavírus no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo conter quantitativo de Membros, Servidores, Estagiários e demais Colaboradores infectados, classificados por setor, bem como a forma de transporte utilizada pelos mesmos para deslocamento ao local de trabalho.

Art. 4.º - As chefias das unidades deverão comunicar à coordenação do Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena, através do sistema SEII, unidade CE-PT 0292/2020/SUBADM, as pessoas sob sua gerência que se enquadrem nas condições do art. 1º.

Art. 5.º Membros, Servidores, Estagiários e demais Colaboradores da Instituição, no exercício de suas funções, devem intensificar as medidas de distanciamento físico e de higiene pessoal, no sentido de:

- manter, obrigatoriamente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;
- limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;
- reorganizar os espaços de trabalho;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

d) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

d) uso de máscaras de forma adequada;

e) a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

f) uso de equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.

Art. 6.º Determinar ao Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial, a manutenção das seguintes medidas de sanitização de ambiente:

1. manter os ambientes ventilados;
2. reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
3. manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
4. promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.;
5. fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado, com lavagem diária dos filtros.

Art. 7.º Determinar à Assessoria de Comunicação, que intensifique a circulação de informações atinentes aos procedimentos de prevenção, bem como dos protocolos de afastamento em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 8.º Determinar ao Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, as seguintes medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos Membros, Servidores e demais colaboradores da Instituição, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Art. 9.º – Determinar o prazo de 15 (quinze) dias a contar de 07/01/2021, para a reavaliação dessas medidas.

Art. 10 – Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas cabíveis.

Art. 11 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.12.2020.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0822/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0479/2020/SUBADM, de 17.09.2020, modificadas pela Portarias nº 0505/2020/SUBADM, de 25/09/2020, 0509/2020/SUBADM, de 25/09/2020, 0512/2020/SUBADM, de 30/09/2020, 0531/2020/SUBADM, de 08/10/2020, 0555/2020/SUBADM, de 16/10/2020, 0582/2020/SUBADM, de 23/10/2020, 0701/2020/SUBADM, de 19/11/2020, 0727/2020/SUBADM, de 27/11/2020, 0770/2020/SUBADM, de 04/12/2020, 0793/2020/SUBADM, de 16/12/2020, e 0820/2020/SUBADM, de 21/12/2020, na forma como segue:

Período: 27.12.2020 a 02.01.2021

EXCLUIR:

- JULIANA VIEIRA FARIAS (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0823/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2020.022071, 2020.022081, 2020.022132, 2020.022260, 2020.022542, 2020.022706, 2020.022763, 2020.022777, 2020.022770, 2020.022773, 2020.022773 e 2020.022768 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0779/2020/SUBADM, de 09.12.2020, na forma como segue:

Período: 03.01 a 09.01.2021

EXCLUIR:

- MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS (Técnico Jurídico)
- IVELIZE SILVA DE SOUZA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- RAFAELA MASCARENHAS COELHO (Apoio Administrativo)
- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO (Técnico Jurídico)
- OLIVIA DE MORAES BEZERRA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ALMERIO SAMUEL ALMEIDA PINTO (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 17.01 a 23.01.2021

EXCLUIR:

- DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

INCLUIR:

- ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 24.01 a 30.01.2021

EXCLUIR:

- MARCELA ALMEIDA NÔVO MARIZ (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 31.01 a 06.02.2021

EXCLUIR:

- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 07.02 a 13.02.2021

EXCLUIR:

- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- WILSON DACIO VENTILARI SIMOES (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 14.02 a 20.02.2021

EXCLUIR:

- ANTONIO JOSE CUSTODIO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA SANTOS (Apoio Administrativo)

Período: 21.03 a 27.03.2021

EXCLUIR:

- WILSON DACIO VENTILARI SIMOES (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 28.03 a 03.04.2021

EXCLUIR:

- SAMUEL DE SOUZA LIMA (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2020.022984.

Especie: Termo de Convênio nº 009/2020 - SNPG/MMDHF.

Objeto: Manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Amazonas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA), na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado no que couber pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Valor: R\$ 5.673.760,59

Dotação Orçamentária: I- DO CONCEDENTE: R\$ 2.518.534,50 (dois milhões quinhentos e dezoito mil quinhentos e trinta quatro reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R\$ 1.446.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil reais), relativos ao presente exercício, que correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 13.978, de 17 de janeiro 2020, UG 810006/00001, assegurado pelas notas de Empenho nº 2020NE000060, 2020NE000061 e 2020NE000072, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.422.5034.21AQ.0001 - PO-0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100 e 0144, PTRES 185384 e 185445, Natureza da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Despesa: 33.30.41. II- DO CONVENIENTE: R\$ 3.155.226,09 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte seis reais e nove centavos) , relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 75 da nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), estão devidamente assegurados no PPA de 2020- 2023, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 5.065, de 30 de dezembro de 2019 (LOA) do Estado do Amazonas, cumprindo em percentual superior ao requisito de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Concedente: Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Conveniente: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Sr. Eduardo Miranda Freire de Melo (Secretário Nacional de Proteção Global - Substituto) e o Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas).

Data da Assinatura: 30.12.2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de expansão para ambiente de virtualização Nutanix, com garantia e assistência técnica de funcionamento on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades de expansão dos equipamentos do datacenter do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Valor: R\$ 888.984,56.

Dotação Orçamentária:

•Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0011 - Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0121 - Cota parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01706, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

•Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 - Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01707, no valor global de R\$ 488.985,12 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Francisco José de Arruda Camargo (Representante Legal da Contratada).

Data: 23.12.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2020.020978.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 021/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2020 - CPL/TJAM, vinculada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 018/2020 - CPL/TJAM c/c o Despacho nº 342.2020.01AJ-SUBADM.0564304.2020.020978.

Objeto: Aquisição de expansão de suporte, garantia e licenciamento de equipamentos de hiperconvergência (NUTANIX), nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 006/2020 - CPL/TJAM.

Valor: R\$ 58.350,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 3390401 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 11/12/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01736, no valor de R\$ 58.350,00.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2023.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Clear Tecnologia da Informação Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Rogério Augusto Ferreira (Representante Legal da Contratada).

Data: 21.12.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2019.012974.

Espécie: Carta-Contrato n.º 008/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 348.2020.03AJ-SUBADM.0564281.2019.012974.

Objeto: Renovação de licença da solução UFED CELLEBRITE, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Valor: R\$ 192.510,51.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03701 - Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2483.0001 - Desenvolvimento Institucional; Fonte: 0485 - Outras Fontes; Natureza da Despesa: 44904001 - Aquisição de Software Incorporável - Intangível, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 11/12/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01740, no valor global de R\$ 192.510,51.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2023.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Techbiz Forense Digital Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2020.015080.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 020/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 270/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 597/2019, da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO c/c o Despacho nº 337.2020.01AJ-SUBADM.0561022.2020.015080.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Luciana Bispo da Silva Galão (Representante Legal da Contratada).
Data: 23.12.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2020.010071.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 044/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anori/AM – CEDENTE – ao Ministerio Publico do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2020 a 5 de dezembro de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Anori/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho (Prefeito Municipal de Anori/AM).

Data da Assinatura: 18.12.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Procedimento n. 01.2020.00004024-4

Assunto: Eventual descumprimento de normas sanitárias no combate ao Covid-19

Representante: ANÔNIMO

Representado: Município de Manaus

DESPACHO

Cuida-se de representação recebida pelo Plantão Cível do Ministério Público sobre eventual descumprimento de normas sanitárias no combate ao Covid-19, por conta da posse dos agentes políticos eleitos nas Eleições de 2020.

Os autos vieram acompanhados de notícias jornalísticas do site BNC (Brasil Norte Comunicação), dando conta dos detalhes da cerimônia de posse que deverá ocorrer no Teatro Amazonas, no dia 01/01/2021.

É o sucinto relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, observo que, no próprio site indicando pelo representante, há menção expressa do dever de cumprimento das rígidas regras sanitárias para evitar a contaminação do Covid-19, não havendo, ademais, qualquer indicativo de que tais regras serão descumpridas.

Registre-se, por oportuno, que tal evento decorre de imposição constitucional, não representando conduta deliberada, por parte dos agentes públicos envolvidos, para fins de aglomeração.

Diante do exposto, em razão da ausência de qualquer elemento indicativo de materialidade e de autoria de conduta ilegal, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, determinando a publicação no Diário Oficial, em face do anonimato.

Manaus, 29 de dezembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio das Defensoras e Defensores Públicos que compõem o Polo do Médio Amazonas, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC nº 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que o Art. 4º, incisos II e X, da LC 80/1.994, aponta que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos, bem como a realização da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados;

CONSIDERANDO a importância da utilização do instrumento da recomendação pela Defensoria Pública sempre que houver a constatação ou a possibilidade de violações de direitos de vulneráveis, conforme se depreende da análise do Art. 134 da Constituição de 1.988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde – MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc.;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, da confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada a atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito da representação ministerial em Nhamundá/AM, especificamente nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado Procedimento Administrativo nº 02/2020, através de Portaria de Instauração nº 02/2020, para fins de acompanhar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Nhamundá/AM relativas ao COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime, nos termos do Código Penal Brasileiro: DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (...) Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Penal é claro ao estabelecer que se configura crime contra a saúde pública o fato de o agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 não são absolutos e, em caso de conflitos entre eles, deve-se ponderar para que prevaleça o mais adequado ao caso concreto;

CONSIDERANDO que pelo Plano Executivo de Contingência Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus, ante o aumento de contaminação, a Fase 4 foi antecipada 1, com a reabertura de leitos clínicos e de UTI na rede pública de saúde, a reestruturação de demais hospitais para receber pacientes com a Covid-19 e a instalação de Hospital de Campanha nas proximidades do Hospital Delphina Abdel Aziz;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde declarou que o Estado do Amazonas, nunca esteve em posição de contaminação residual, situação comprovada pelo elevado e contínuo número de casos de pessoas contaminadas pelo SARS-COVID-19, identificado a partir de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 27.12.2020 indica que no Amazonas há 196.436 casos confirmados de contaminação pelo coronavírus, e, destes, 79.359 são de Manaus (40,40%) e 117.077 do interior do Estado (59,60%), tendo na última semana de dezembro/2020 obtido o crescimento dos casos em Manaus em 129%, e no interior do Estado em 23%;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 27.12.2020 evidencia que o diagnóstico positivo para COVID-19 por RT-PCR, no período de 17 a 23.12.2020, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audiod/2020-12/amazonas-antepica-quartafase-do-plano-de-contingencia-da-covid-19> http://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/4340 alcançou índices superiores ao mês de maio de 2020, quando se vivenciou o pico da pandemia no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que o Hospital de Referência para alta complexidade para tratar pacientes com Covid-19, está localizado na cidade de Manaus e atende todos os pacientes transferidos dos municípios da vastidão do nosso território;

CONSIDERANDO o recentíssimo estudo divulgado pela FIOCRUZ, em 23 de dezembro de 2020, atestando que a reinfeção é possível e pode ser ainda mais grave, especialmente nos casos de primeira infecção branda ou assintomática³.

CONSIDERANDO que a cidade de Nhamundá não dispõe de leitos de UTI e que o agravamento na saúde de cidadãos e cidadãs, em cenário de grande ocupação na cidade de Manaus/AM, pode representar a perda do direito de lutar pela própria vida por ausência de recursos hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, as denúncias realizadas pela população de Nhamundá a respeito da organização de festas particulares marcadas para o dia 31.12.2020 e 01.01.2021, em referência à comemoração pelo “Ano Novo”;

RECOMENDAM ao MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, na pessoa do Prefeito Municipal e na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, que:

(i) ABSTENHAM-SE de realizar, autorizar, anuir, organizar ou financiar a realização de quaisquer eventos festivos e shows, privados ou públicos, antes, durante ou depois do período de réveillon na cidade de Nhamundá, especialmente com a determinação do CANCELAMENTO de todas as festas privadas marcadas para o dia 31.12.2020 e 01.01.2021, organizadas mediante a venda de ingressos e/ou bilheteria;

(ii) DEEM AMPLA DIVULGAÇÃO nas mídias sociais da Prefeitura de Nhamundá/AM acerca da adoção das medidas restritivas ora recomendadas. 3 Disponível em <https://saude.estadao.com>.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

br/noticias/geral,estudo-da-fiocruz-reforca-quereinfeccao-e-possivel-e-pode-ser-grave,70003561880, consultado em 24/12/20, às 10h09. Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Dá-se aos(as) destinatários(as) desta Recomendação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas e requisitadas devem ser enviadas aos endereços eletrônicos mparintins@bol.com.br, jordanacarneiro@mpam.mp.br, dpe.polocecapontes@gmail.com, luizcardoso@defensoria.am.gov.br e gabrielagoncalves@defensoria.am.gov.br.

Nhamundá, 28 de dezembro de 2020.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL
Promotora de Justiça

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

MARCELO DE SALLES MARTINS
Promotor de Justiça

GABRIELA FERREIRA GONÇALVES
Defensora Pública do Estado do Amazonas

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
Defensor Público do Estado do Amazonas

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotora de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea/AM, NOTIFICA o Sr. José Ricardo Wendling, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 22/2018-PJCVZ, com fundamento no art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Careiro da Várzea/AM, 28 de dezembro de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 001/2019-1aPJC
ASSUNTO: Violação ao princípio da publicidade administrativa pela prefeitura de Careiro da Várzea.
Noticiante: Dep. Est. José Ricardo Wendling e outros.
Noticiada: Prefeitura de Careiro da Várzea

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado sob o n.º 001/2019-1aPJC oriundo de notícia de fato n.22/2018, sobre violação ao princípio da publicidade administrativa pela prefeitura de Careiro da Várzea em relação aos recursos oriundos do FUNDEB, a partir da representação feita pelo Deputado Estadual JOSÉ RICARDO WENDLING, conforme fls.08 e seguintes.

Juntou-se aos autos relatório de situação da entrega dos valores do FUNDEB aos municípios conforme (fls 19.NF)

Ofício n.º 09/2008/COORDCIVIL/PR/AM, da Procuradoria da República no Amazonas, encaminhando a Notícia de Fato ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas. (fls.62.NF)

Certidão de recebimento da Notícia de Fato n.º 22/2018 — PJC, pela Promotora de Careiro da Várzea. (fls.63.NF)

Ofício n.º 067/PJC, solicitando informações sobre a Notícia de Fato n.º 22/2018 ao Prefeito de Careiro da Várzea (fls.64.NF)

Ofício n.º 165/18/SEC.FINANÇAS/PMCV, em resposta ao Ofício anterior.

Despacho de prorrogação por 90 dias da tramitação da investigação, com a solicitação de complementação de informações prestadas pela Prefeitura de Careiro da Várzea (Ofício n.º 11/2019 — PJC, fls.70.NF)

Resposta da Prefeitura de Careiro da Várzea à fl.

Recomendação administrativa n.º 01/2019.

No Ofício n.º. 36/2019 — PJC, a Procuradoria do município de Careiro da Várzea informa que todos os dados relativos ao FUNDEB se encontram no portal (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/careiro-da-varzea/t/despesas>)

RELATÓRIO.

Prima facie, entrei no exercício do cargo de Promotor de Justiça da comarca de Careiro da Várzea na data de 26.11.2020, conforme Ato n.º 403/2020/PGJ.

Somente para situar a questão, trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar violação aos princípios da publicidade e transparência relacionados a utilização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB pelo município de Careiro da Várzea.

Conforme a lei 11.494/2007, que disciplina o FUNDEB, é necessária a ampla publicidade das despesas e repasses oriundos do fundo, sendo necessária a disponibilidade das informações:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos a conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-6 dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

No que tange à representação formulada, não foram encontradas irregularidades no dever do gestor para com a publicidade e transparência dos valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, tendo em vista que as informações se encontram disponíveis no portal (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/careiro-davarzea/t/despesas>), conforme informado pela Procuradoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Justiça do Município e conferido por esta Agente Ministerial.

Salienta-se que os dados encontrados no sítio eletrônico estão em perfeita harmonia com a Recomendação Administrativa nº01/2019 Do PJC.V.

Sendo assim, entendo que não há como justificar o prosseguimento do presente inquérito.

Como bem considera Luis Roberto Barroso, ao Direito não se permiti procedimentos de caráter aberto, sem justa causa em que ocorrem acusações não confirmadas:

"... a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade." (Temas de direito constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553).

Além disso, acionar o agente público com base na Lei de Improbidade Administrativa sem que haja um mínimo de indicio da prática de ato ímprobo, configura o abuso de direito. É necessário que se verifique um mínimo de materialidade do ato ilícito, inequívoca evidência de que a ilegalidade funcional vislumbrada constitua ato enquadrável na Lei 8.429/92, caso contrário, tratar-se-á de mera irregularidade.

Nesse sentido tem-se posicionado nossos tribunais:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Contratação de conjunto musical para animação do carnaval de 2007. Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei nº 8.666/93). POSSIBILIDADE. Ausência de prova de improbidade. Ação improcedente. Recurso desprovido. 251118.666 (176184620098260000 SP 0017618-46.2009.8.26.0000, Relator: Israel Góes dos Anjos, Data de Julgamento: 30/01/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2012)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DEFINIÇÃO; ONUS IPRQ AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA DOS ATOS DE IMPROBIDADE. (20060005060 AC 2006.000506-0, Relator: Desª. Miracele Lopes, Data de Julgamento: 21/07/2009, Camara Cível)

Isso posto, considerando a ausência de conduta improba, promove-se pelo arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 26, § 2º, c/c o art. 39, inciso I, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, requerendo sua homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do § 10 do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Antes do encaminhamento dos autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, cientifique-se pessoalmente os interessados, e, se não localizados, mediante publicação no DOEMP, nos termos do § 4º do art. 39 da Resolução nº 006/2015.

Careiro da Várzea, 02 de Dezembro de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n. 0014/2020/MPE/40ªZE

DESPACHO n. 0014/2020/MPE/40ªZE

Notícia de Fato: 01.2020.00003976-0

Investigados: Glauber Marcos Cavalcante Duarte

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposta propaganda eleitoral extemporânea,

compra de votos e abuso do poder econômico

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz o suposto uso irregular do Clube dos Empregados da Petrobrás, no dia 20 de setembro de 2020, a serviço da candidatura do Investigado, que é presidente do Sindicato dos Empregados da Petrobrás em Manaus, e estaria disfarçando a compra de votos, por meio da cessão do espaço para shows e recreações diversas, ignorando o período de Pandemia e usando o nome da Petrobrás para demonstrar força e prestígio na sua campanha eleitoral. Além disso, ele estaria, desde 2019, promovendo diversas festas no clube, agindo em verdadeiro abuso do poder econômico e sem se desincompatibilizar do cargo de diretor sindical.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Preliminarmente, verifiquemos que a forma genérica e apócrifa com que foram aduzidas as supostas ilegalidades imputadas ao Investigado, acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer procedimento persecutório.

Com efeito, relatou-se que ele estaria comprando votos, por meio da cessão de uso do clube pertencente a um sindicato – e, portanto, pessoa jurídica de direito privado – dirigido por ele, mas não foi informado qualquer indicio de materialidade e nem de autoria, quando ao crime de compras de votos.

Ademais, além da reiterada promoção de festas não ser uma conduta apta, por si só, a caracterizar o suposto abuso de poder econômico, de igual modo, não restou esclarecida a forma como o Investigado estaria a usar o nome da Petrobrás, para fins de demonstração de força e de prestígio na sua campanha eleitoral, assim como não foi circunstanciada a suposta propaganda eleitoral extemporânea, no dia 20 de setembro de 2020, no Clube dos Empregados da Petrobrás.

Por fim, não foram indicados quaisquer indícios de desincompatibilização, fora do prazo legal, que pudessem infirmar a presunção de regularidade da candidatura do Investigado.

Neste sentido, em face da ausência de elementos mínimos a indicar a materialidade e a autoria dos fatos imputados ao Investigado, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, §3º da Portaria nº PGR/PGE nº 01/2019, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinado, para tanto, a notificação do interessado, caso não se trate de autoria anônima ou encaminhado ao Ministério Público em face do dever de ofício.

Transcorrido in albis o prazo, para apresentação do recurso, archive-se os autos nos termos do art. 57, §1º, na Promotoria, em havendo recurso, encaminhe-se à Procuradoria- Regional Eleitoral, nos termos do art. 57, III.

Cumpra-se.

Manaus, 24/12/2020

ANDRÉ ALECRIM

Promotor Eleitoral Plantonista

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral Plantonista Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n. 0006/2020/MPE/40ªZ

Notícia de Fato: 01.2020.00003986-0

Investigado: Sassá da Construção

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta conduta de compra de votos

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz o suposto cometimento do crime de compra de votos, ocorrido na residência de pessoa íntima do Investigado, vez que ali estaria sendo ofertando café da manhã para cabos eleitorais e eleitores, além de haver compra de votos.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a forma abstrata e genérica com que foram relatados os fatos acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer procedimento investigatório, até porque os fatos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

teriam ocorrido no dia da eleição, mas somente foram distribuídos à 59ª Promotoria Eleitoral, no dia seguinte às eleições.

Com efeito, não foram indicadas as circunstâncias em que estaria havendo a compra de votos, quais seriam os supostos autores dos crimes, quais os indícios de materialidade e nem menção de algum eleitor que supostamente teria sido aliciado.

Assim, em razão da insuficiência de elementos mínimos a indicar a autoria e a materialidade do crime em questão, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, §3º da Portaria nº PGR/PGE nº 01/2019, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinado, para tanto, a notificação do interessado, caso não se trate de autoria anônima ou encaminhado ao Ministério Público em face do dever de ofício.

Transcorrido in albis o prazo, para apresentação do recurso, archive-se os autos nos termos ao art. 57, §1º, na Promotoria, em havendo recurso, encaminhe-se à Procuradoria- Regional Eleitoral, nos termos do art. 57, III.

Cumpra-se.

Manaus, 24/12/2020

ANDRÉ ALECRIM

Promotor Eleitoral Plantonista

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral Plantonista Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n. 0005/2020/MPE/40ªZE

Notícia de Fato: 01.2020.00003987-0

Investigado: Everton Assis

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta conduta de compra de votos

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz o suposto cometimento do crime eleitoral de compra de votos, por parte do Investigado, ocorrido na Rua Ouro Preto, esquina com a Rua Beira Rio, bairro Coroado.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a forma genérica e abstrata com que foi aduzido o suposto cometimento de crime eleitoral acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer procedimento investigativo.

Com efeito, além de não ter sido descrita a conduta o Investigado e nem as circunstâncias em que ele teria perpetrado o delito em questão, não foi trazido aos autos qualquer elemento indicativo de materialidade.

Assim, em razão da insuficiência de elementos mínimos a indicar a materialidade e a autoria, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, § 3º da Portaria nº PGR/PGE nº 01/2019, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinado, para tanto, a notificação do interessado, caso não se trate de autoria anônima ou encaminhado ao Ministério Público em face do dever de ofício.

Transcorrido in albis o prazo, para apresentação do recurso, archive-se os autos nos termos ao art. 57, § 1º, na Promotoria, em havendo recurso, encaminhe-se à Procuradoria- Regional Eleitoral, nos termos do art. 57, III.

Cumpra-se.

Manaus, 24/12/2020

ANDRÉ ALECRIM

Promotor Eleitoral Plantonista

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral Plantonista Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n. 0001/2020/MPE/40ªZE

Notícia de Fato: 01.2020.00003989-2

Investigado: Ricardo Nicolau

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta propaganda irregular

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz a suposta propaganda irregular, por parte do Investigado, que, inclusive, teria deixado o material de sua propaganda jogado em via pública.

Os autos vieram acompanhados de fotografias de aproximadamente 23 (vinte e três) cartazes ilegíveis à fl. 02 e de dois materiais de propaganda do candidato Investigado, à fl. 03. É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a distância com que foi registrada a fotografia de fl. 02 acaba por inviabilizar a comprovação do conteúdo dos aproximadamente 23 (vinte e três) cartazes ali indicados.

Por outro lado, os dois únicos cartazes – que aparecem à fl. 03 – com a fotografia do Investigado, por si só, não são aptos a indicar a materialidade e nem a autoria da irregularidade/ilicitude suscitada, vez que, em razão da ausência de qualquer referência anexa às fotografias, sequer é possível precisar se o local onde elas se encontravam é público ou privado.

Assim, tendo em vista a ausência de elementos mínimos a indicar a autoria e a materialidade de conduta ilícita, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, § 3º da Portaria nº PGR/PGE nº 01/2019, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinado, para tanto, a notificação do interessado, caso não se trate de autoria anônima ou encaminhado ao Ministério Público em face do dever de ofício.

Transcorrido in albis o prazo, para apresentação do recurso, archive-se os autos nos termos ao art. 57, § 1º, na Promotoria, em havendo recurso, encaminhe-se à Procuradoria- Regional Eleitoral, nos termos do art. 57, III.

Cumpra-se.

Manaus, 24/12/2020

ANDRÉ ALECRIM

Promotor Eleitoral Plantonista

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral Plantonista Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n. 0015/2020/MPE/40ªZE

DESPACHO n. 0015/2020/MPE/40ªZE

Notícia de Fato: 01.2020.00003975-9

Investigada: Rosana Frota

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposta conduta de captação ilícita de sufrágio Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz a suposta conduta ilícita, descrita no art. 41-A da Lei das Eleições, imputada à Investigada que estaria distribuindo ranchos, usando camisa do partido Avante, do pré-candidato Davi Almeida e falando o nome deste.

Os autos vieram acompanhados de diversas fotografias da Investigada e outras pessoas, além de pessoas recebendo cestas básicas (fls. 03/12).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a forma apócrifa, genérica e abstrata com que os fatos foram aduzidos acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer procedimento investigatório.

Com efeito, não foram indicadas as circunstâncias, as pessoas beneficiadas ou qualquer outros elementos aptos a sugerir a prática do ilícito em questão.

Assim, em razão da ausência de elementos mínimos a indicar a materialidade e a autoria do ilícito, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, §3º da Portaria nº PGR/PGE nº 01/2019, INDEFIRO a instauração da Notícia de Fato, determinado, para tanto, a notificação do interessado, caso não se trate de autoria anônima ou encaminhado ao Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Público em face do dever de ofício.

Transcorrido in albis o prazo, para apresentação do recurso, archive-se os autos nos termos ao art. 57, §1º, na Promotoria, em havendo recurso, encaminhe-se à Procuradoria- Regional Eleitoral, nos termos do art. 57, III.

Cumpra-se.

Manaus, 24/12/2020

ANDRÉ ALECRIM

Promotor Eleitoral Plantonista

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral Plantonista Substituto

2020.12.30 17:11:39 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho